



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

DECRETO No 4.633, DE 09 DE ABRIL DE 2020

DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE O SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM COMPLEMENTAÇÃO AO DECRETO 4.601/2020.

O Prefeito Municipal de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto de Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública em âmbito federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o agravamento do ESTADO DE EMERGÊNCIA declarado no âmbito do Município de Itanhandu, pelo decreto municipal nº 4.601/2020 e a fim de prevenir e enfrentar a epidemia causada pela Covid-19 no território municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto 4.630 tem prazo de validade até o dia 12 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o surgimento do primeiro caso confirmado da doença Covid-19 no território municipal;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 N° 17, de 22 de março de 2020, do Estado de Minas Gerais, no inciso XIII, do artigo 8o, não veda o desenvolvimento das atividades, mas somente determina que os estabelecimentos industriais adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e que implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância de adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória, bem como manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia com que o Município deve tratar a todos.

DECRETA:

Art. 1o - A partir de 13 de abril de 2020 fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE em todo o território do Município de Itanhandu/MG, para fins de prevenção e enfrentamento em razão de CORONAVIRUS - COVID-19.

Art. 2o - Fica vedada a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos comerciais e de serviços que não estejam expressamente previstos neste instrumento de 13 de abril de 2020 até 20 de abril de 2020, tais como igrejas, templos ou similares, centros culturais, bibliotecas, casas de festas, bares, restaurantes, cafés, lanchonetes ou similares, academias, centros de treinamento, centros de ginástica, clubes sociais e de serviços, estabelecimentos do comércio e serviços em geral, espaços de jogos, feiras públicas de qualquer natureza, exposições públicas ou privadas, congressos e seminários, lojas, hotéis, salões de beleza, barbearias, lojas de conveniência, transporte coletivo público e outros.

Art. 3o - A suspensão das atividades prevista no presente Decreto, não se aplica aos seguintes ramos:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

I - hospital, clínicas de saúde, laboratórios de análises clínicas e consultórios médicos;

II - farmácias e drogarias de necessidades urbanas;

III - mercados, supermercados e mercearias;

IV - açougues, peixarias, quitandas e padarias;

V - postos de gasolina e distribuidores/revendedores de gás de cozinha e água mineral;

VI - funerárias;

VII - instituições financeiras, bancárias e loterias;

VIII - indústrias que produzam alimentos e congêneres.

§ 1º - É permitido que os estabelecimentos comerciais tenham expedientes internos e realizem vendas por internet, telefone ou outros meios, não sendo mais permitida a retirada no balcão posicionado na área externa do estabelecimento, assim os estabelecimentos deverão permanecer fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.

§ 2º - Casas lotéricas, bancos e correspondentes bancários poderão funcionar, DEVENDO manter dentro do estabelecimento o máximo de 1 pessoa a cada 2 metros quadrados da sua área comercial, sendo responsável por zelar e organizar as filas de maneira que as pessoas mantenham-se distantes umas das outras, sem aglomerações.

§ 3º - Os serviços de tele entrega/delivery devem reforçar as medidas de higienização, sendo obrigatório a utilização de álcool em gel ou produto similar que elimine o vírus.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais, tais como supermercados e farmácias, devem fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo novo coronavírus;

Art. 4o - Fica permitido o funcionamento de empresas que produzam insumos de limpeza que são fornecidos a hospitais e congêneres, tratando-se, portanto, de serviço essencial para o bem da saúde pública.

Art. 5o - A suspensão das atividades prevista no presente Decreto, não se aplica às indústrias e construção civil, inclusive lojas de materiais de construção, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - não permitam o trabalho de funcionários com mais de 60 anos;

II - todos os funcionários trabalhem com máscaras, além de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI - que se façam necessários;

III - possuir todos os itens de limpeza, tais como: álcool gel, sabonete, papel toalha, etc;

IV - os funcionários que estiverem trabalhando deverão estar a, no mínimo, 2 metros um do outro;

V - não permitir que funcionários com sintomas gripais trabalhem;

VI - cumpram as determinações do artigo 7º, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Deliberação nº 17, de 22/03/2020 (Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais), bem como as medidas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde.

§ Único - Somente é permitido que os estabelecimentos industriais tenham expedientes internos, mantendo-se fechados e sem a presença de público, exceto seus funcionários.

Art. 6o - A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas, tais como multas e cassação do Alvará, para os estabelecimentos que descumprirem no todo ou em parte o presente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Decreto, bem como os anteriores, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar para o cumprimento das determinações.

Art. 7o - Determina-se que todos os estabelecimentos comerciais e industriais que puderem continuar abertos, conforme relação descrita nos artigos anteriores, evitem aglomerações, cuidem da saúde de seus funcionários, seguindo todas as orientações para o seu bem estar, e, na medida do possível, os comércios atendam poucas pessoas de cada vez, fazendo um bloqueio para evitar a entrada indiscriminada nos respectivos recintos.

Art. 8o - Para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, o Município poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 9o - Fica determinada, havendo necessidade a ser aferida, a convocação de todos os profissionais da saúde e prestadores de serviço, servidores ou empregados da administração pública municipal, em especial àqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, bem como autorizada a convocação de voluntários da sociedade civil, preferencialmente aqueles com conhecimento na área da saúde.

Parágrafo único - O servidor público que se recusar injustificadamente a prestar seus serviços regulares ou acaso convocado, mesmo que para outras funções, durante o período de calamidade e/ou emergência, poderá ser demitido do serviço público na forma do estatuto vigente, obedecida as normas do Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 10o - O descumprimento das determinações que definem as medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus caracterizam infringência aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único - O cidadão que tiver ciência da desobediência aos termos dos atos normativos expedidos pelo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MINAS GERAIS

Município, deverá denunciar através do telefone da Prefeitura Municipal, (35) 3361-2000.

Art. 11o - O estado de calamidade pública de que trata este decreto será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12o - Fica ratificado no âmbito do Município de Itanhandu/MG, o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, e dentro das peculiaridades do cenário do Município, acrescentam-se as disposições previstas neste Decreto.

Art. 13o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em complementação ao Decreto 4.601/2020, que permanece em vigor nos pontos em que não foi substituído pelo presente.

Itanhandu, 09 de abril de 2020.

Evaldo Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal

Gustavo Levenhagen Moura
Procurador Geral do Município

Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Walter Rangel da Silva Júnior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura

Francisca Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Saúde

